

O TeA! CONSIDERA FANTASIOSA A ALEGAÇÃO DE QUE A TROCA DUMA PROPORÇÃO REMUNERATÓRIA ENTRE TÉCNICOS E ANALISTAS NO PERCENTUAL DE 85% POR 76,92% GERARÁ PREJUÍZO MENSAL AOS TÉCNICOS EM VALOR QUANTIFICÁVEL ENTRE R\$ 4 MIL E R\$ 5 MIL



Por **Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice**, Técnico Judiciário, servidor da JF/PB, graduado em Gestão Financeira, pós-graduando em Finanças Corporativas e Matemática e em Matemática Financeira e Estatística. Membro do Núcleo de Técnicos Judiciários do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba (SINDJUF-PB). Coordenador do Coletivo Técnicos em Ação (TeA!). Professor de Matemática Financeira. Militante do movimento em prol da alteração do requisito de investidura no cargo de Técnico Judiciário do PJU, do nível intermediário para o nível superior, conhecido por “NS”.

Para que ocorra, conforme alegado, esse prejuízo entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, a remuneração do Analista Judiciário terá que atingir, no próximo PCS, valor situado no intervalo de R\$ 49.504,95 e R\$ 61.881,19.

Esse intervalo hipotético para a remuneração do Analista Judiciário iria superar, com folgas, os subsídios de R\$ 46.366,19 que serão pagos aos Ministros do STF previstos para janeiro de 2025, nos termos da Lei n.º 14.520/2023.

Uma fantasia!

A conclusão matemática que conduz a valores, por óbvio, fora da realidade será, no momento oportuno, prontamente explicada deste artigo.

Antes disso, porém, importa apresentar ao leitor o contexto factual que tem inspirado a alegação objeto na presente análise e outras igualmente temerárias.

Tudo gira em torno da inescrupulosa perseguição em andamento contra os aposentados. Esse cenário tem gerado um cabedal de argumentos impróprios que visam a causar ludíbrio nas pessoas, a fim de justificar a tal ofensiva.

Sabe-se que o meio utilizado para a perseguição é a tentativa de aumentar o número de padrões remuneratórios cujo protagonismo tem sido reivindicado por Técnicos Judiciários menos experientes, que estão há não muito tempo no cargo. Existem ocupantes de outros cargos, também não muito experientes, que abraçam a perniciosa causa.

O ponto central está no reenquadramento dos servidores da ativa e dos inativos numa reestruturação da carreira que contemple aumento de padrões remuneratórios.

Ora! Se chegarem a aumentar o número de padrões, então não irão querer reenquadrar inicialmente todos no padrão mais elevado, pois, se assim procedessem, estariam esvaziando o sentido da medida, vez que quase a totalidade da categoria já se encontra no entorno do atual topo da tabela remuneratória.

Certamente, os servidores mais bem remunerados da ativa iriam para um padrão intermediário da nova tabela, o que, pelo instituto da paridade, atrairia os aposentados para esse mesmo padrão. Depois disso, os aposentados ficarão estagnados no padrão em que forem reenquadrados inicialmente, pois não possuem mobilidade para ascender na tabela, ao contrário dos servidores da ativa, que poderão chegar, posteriormente ao novo topo.

É fácil, muito fácil, suspeitar que a estagnação dos aposentados em padrão intermediário talvez possa, na cabeça de alguns, ser um plano consistente

em que o despojamento possa ocasionar economia no orçamento que possibilite a disponibilização de valores ainda maiores nos padrões acima daquele em que houver a estagnação dos aposentados.

A manipulação de ideias

Recentemente, a Coordenação do Coletivo Técnicos em Ação! (TeA!) foi instado, no privado, por diversos aposentados que testemunharam, nas redes sociais, servidores da ativa que defendem o esticamento da tabela dizerem:

- 1) que a proporção remuneratória entre Técnicos e Analistas em 85% só será possível à luz do orçamento se forem acrescentados novos padrões;
- 2) que manutenção dos atuais 13 padrões possibilitaria, no máximo, uma proporção remuneratória em 76,92%;
- 3) que o não esticamento da tabela causará prejuízo estimado entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, pois seria essa a perda provocada pela aceitação da proporção remuneratória em 76,92% (suposto percentual máximo permitido pelos atuais 13 padrões) em vez dos pretendidos 85% (percentual que supostamente só seria possível com o aumento do número de padrões).

O TeA!, aqui, propõe-se a desconstituir essa alegação falsa.

A possível mentira acerca da necessidade do aumento de padrões

De início, vale dizer que nunca alguém demonstrou de maneira formal a necessidade do aumento de padrões para que o orçamento possa comportar melhores remunerações.

Convém lembrar que o TeA! já disponibilizou seu site para quem quiser publicar um artigo com o propósito de demonstrar tal assertiva.

Não se pode, em nome da honestidade, sustentar uma mudança tão drástica de paradigma e com o agravante de poder prejudicar um segmento inteiro (o dos aposentados) sem se dar o ônus de demonstrar, formal e cabalmente, que não haverá como evitar referida mudança.

Pois é. Quem defende o aumento do número de padrões não quis ter o trabalho de provar que somente assim o orçamento poderá acomodar maiores vencimentos em prol dos servidores.

É essa ausência de transparência, disfarçada de futilidade, que alimenta a suspeita de que o plano real é a estagnação dos aposentados em futuro padrão intermediário para fins de gerar economia a ser convertida em valores mais generosos em favor dos ativos que progredirem para os padrões acima, conforme dito anteriormente. Uma fundada suspeita.

Sobre a alegação de que a troca das proporções remuneratórias de 85% para 76,92% causará prejuízo entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, o TeA! passará demonstrar ser [essa alegação] falsa.

Na verdade, trata-se de infeliz recurso utilizado para causar comoção.

A proposta de carreira que está sendo produzida pelo TeA! : proporção remuneratória entre Técnicos e Analistas em 76,96%

Pouco tempo atrás, o TeA! divulgou tabelas de um projeto de carreira de sua autoria, em que as remunerações de Técnico Judiciário (C13) e Analista Judiciário (C13) ficariam em, respectivamente, R\$ 19.398,20 e R\$ 25.204,07, mantidos os atuais 13 padrões, obviamente.

Esses valores produziriam proporção remuneratória de 76,96%.

Se a proporção remuneratória fosse de 85%, as remunerações de Técnico Judiciário (C13) e Analista Judiciário (C13) ficariam em, respectivamente, R\$ 21.423,46 e R\$ 25.204,07.

Quer dizer, a alteração dos 76,96% para os 85% provocaria diferença de R\$ 2.025,26 (R\$ 21.423,46 – R\$ 19.398,20), valor bem abaixo do intervalo de R\$ 4 mil a R\$ 5 mil.

Ainda que não sejam os 76,92% da hipótese tratada neste artigo, os valores da proposta do TeA! contemplam uma proporção remuneratória bem próxima da referida na mentira do prejuízo entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil: 76,92% é apenas 0,052% menor que os 76,96% da futura proposta do TeA!.

Sendo assim, é em razoável, até conveniente, acolher o valor da remuneração Analista Judiciário (R\$ 25.204,07) para fins de análise da variação da remuneração do Técnico Judiciário de acordo com os percentuais de 76,92% e 85%, premissas utilizadas para dar sustentação à alegação falsa.

Fazendo análises aleatórias das repercussões das proporções remuneratórias entre Técnicos e Analistas nos percentuais de 76,92% e 85%

Essas análises seguirão preceitos da chamada Matemática por Investigação.

Tomaremos, inicialmente, duas situações hipotéticas. Depois, seguiremos para a formulação dum caso geral.

A primeira situação advirá da eventual remuneração do Analista Judiciário na proposta do TeA!: R\$ 25.204,07.

Com a proporção remuneratória em 76,92%, a remuneração do Técnico Judiciário seria de $R\$ 25.204,07 \times 76,92\% = R\$ 19.386,97$.

Acaso, a proporção remuneratória fosse de 85%, a remuneração do Técnico Judiciário passaria a ser de: $R\$ 25.204,07 \times 85\% = R\$ 21.423,46$.

Dessa forma a variação (chamada de prejuízo na argumentação falaciosa) seria de: $R\$ 21.423,46 - R\$ 19.386,97 = R\$ 2.036,49$.

Esse valor estaria muitíssimo abaixo do intervalo de R\$ 4 mil a R\$ 5 mil.

Falácia!!!

A segunda situação pode ser parametrizada pela famosa proposta do 100-85-50, de autoria do brilhante Técnico Judiciário Flávio da Rocha Prevot, consistente incorporação da Gratificação de Atividade Externa (GAE), dos Oficiais de Justiça, no vencimento básico (VB), de forma a se obter a remuneração paradigma de R\$ 30.106,53.

No topo da tabela, os Analistas Judiciários e os Oficiais de Justiça perceberiam 100% dessa remuneração paradigma, isto é, a totalidade dos R\$ 30.106,53.

Os Técnicos Judiciários, por suas vezes, receberiam 85% da mesma remuneração paradigma: $R\$ 30.106,53 \times 85\% = R\$ 25.590,55$.

Se a proporção remuneratória fosse em 76,92%, a remuneração dos Técnicos Judiciários seria de $R\$ 30.106,53 \times 76,92\% = R\$ 23.157,94$.

Dessa forma a variação (chamada de prejuízo na argumentação falaciosa) seria de: $R\$ 25.590,55 - R\$ 23.157,94 = R\$ 2.432,61$.

Esse valor permaneceria muitíssimo abaixo do intervalo de R\$ 4 mil a R\$ 5 mil.

Falácia!!!

A demonstração matemática de que o alegado prejuízo entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil, só seria possível dentro da impossibilidade de remuneração do Analista Judiciário, no próximo PCS, entre R\$ 49.504,95 e R\$ 61.881,19

Examinando ambas as situações apresentadas, um salto imenso na remuneração do Analista Judiciário (C13) (de R\$ 25.204,07 para R\$ 30.106,53, isto é, uma diferença de R\$ 4.902,46) produziria uma pequena variação da diferença dos valores correspondentes aos percentuais de 85% e 75,92% (a diferença de R\$ 2.036,49 passou para R\$ 2.432,61, o que implica, por sua vez, uma tímida variação de R\$ 395,30).

Dizendo de outra maneira, mesmo um aumento substancial da remuneração do Analista Judiciário produzirá variação (chamada de prejuízo na argumentação falaciosa) em patamar baixíssimo.

Somente remuneração exageradamente elevada do Analista Judiciário poderia provocar para os Técnicos Judiciários as alegadas perdas entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil.

Sendo rigorosamente preciso, o TeA! assegura que essa perda entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil só poderia ocorrer se o Analista Judiciário, no próximo, PCS, passasse a receber remuneração altíssima que oscilasse entre R\$ 49.504,95 e R\$ 61.881,19, superando, e muito, a remuneração de um Ministro do STF.

Para demonstrar os valores de ambos os extremos daquele intervalo, basta imaginar remuneração X dos Analistas Judiciários que pudesse gerar, em casa caso, as perdas de R\$ 4 mil e R\$ 5 mil na hipótese de troca do percentual de proporção remuneratória de 85% por 76,92%.

Para a fantasiosa perda de R\$ 4 mil, a equação matemática seria a seguinte:
 $X \times (85\% - 76,92\%) = R\$ 4.000,00 \Rightarrow X = R\$ 49.504,95$.

Para a fantasiosa perda de R\$ 5 mil, a equação matemática seria a seguinte:
 $X \times (85\% - 76,92\%) = R\$ 5.000,00 \Rightarrow X = R\$ 61.881,19$.

De fato:

1) $R\$ 49.504,95 \times 85\% - R\$ 49.504,95 \times 76,92\% = R\$ 3.999,99996 \cong R\$ 4.000,00$;

2) $R\$ 61.881,19 \times 85\% - R\$ 61.881,19 \times 76,92\% = R\$ 5.000,00$.

Conclusão

É preciso abandonar as alegações de que somente o aumento de padrões remuneratórios poderá fazer caber no orçamento valores compatíveis com uma sobreposição de tabelas que enseje proporção remuneratória entre Técnicos Judiciários e Analistas Judiciários no percentual de 85% e de que a troca do referido percentual de 85% por 76,92% causará perda remuneratória entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil.

No primeiro caso (do aumento dos padrões remuneratórios), haverá absurdo risco de prejuízo para os aposentados. Além do mais, em nome da honestidade, deve-se antes de qualquer coisa demonstrar matematicamente, de modo formal, a necessidade do esticamento da tabela para os fins referidos.

É vergonhoso e desumano que se cogite de uma medida extremante nociva apenas pelo simples fato de estar brincando com a vida alheia, como mais ainda por eventual intenção de estagnar os aposentados em posterior padrão intermediário para que se possa gerar economia orçamental que possa alocar maiores valores nos padrões acima em favor, exclusivamente, dos servidores da ativa que lá se encontrarem.

No segundo caso (da alegação de que a troca do percentual de proporção remuneratória entre Técnico Judiciário e Analista Judiciário, de 85% para 76,92%, causará aos Técnicos Judiciários perda mensal entre R\$ 4 mil e R\$ 5 mil), por ser tecnicamente falacioso naquilo que possa ser tangível.

Com efeito, essa alegação só poderá ter validade acaso o Analista Judiciário passe a receber remuneração entre R\$ 49.504,95 e R\$ 61.881,19, o que seria algo extremamente fantasioso, inclusive porque o menor valor do intervalo seria bem superior ao subsídio que o Ministro do STF passará a receber a partir de janeiro de 2025.

Causa náuseas a utilização de argumentos dessa natureza tão somente para provocar comoção na categoria, que, como um todo, não irá testar a validade de tal alegação.

Respeitem os aposentados.

Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice (Técnico Judiciário e Coordenador do TeA!).